



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 59/2020

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e CERTIFICA o seguinte:

Que o **ESTADO DO MARANHÃO**, representado pelo seu Secretário de Fazenda Marcellus Ribeiro Alves, efetuou o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, nesta SE/CONFAZ de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO RELAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DE ADESÃO** a benefícios fiscais, vigentes em 8 de agosto de 2017, concedidos pelos **ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, PIAUÍ e CEARÁ**, e da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos **CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS DE ADESÃO** foram publicados no Diário Oficial do Estado, como segue:

- **Decreto nº 34.933/2019**, de 11 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 12 de junho de 2019;

- **Decreto nº 34.989/2019**, de 9 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 9 de julho de 2019; e

- **Decreto nº 35.383/2019**, de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 12 de novembro de 2019;

- **Decreto nº 35.561/2019**, de 31 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 31 de dezembro de 2019.

Na hipótese dos Estados de Alagoas, Bahia, Piauí e Ceará, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Maranhão deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **31 de março de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 608/2020-GABIN/SEFAZ, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Maranhão **declarou no dia 6 de maio de 2020**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100707/2018-00, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 608/2020-GABIN/SEFAZ.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 59/2020.

Brasília/DF, 8 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Diretor(a)**, em 08/05/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7935669** e o código CRC **DED4DE1A**.

Referência: Processo nº 12004.100707/2018-00.

SEI nº 7935669